



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 2.825, DE 20 DE AGOSTO DE 1996.

**CONCEDE MELHORIA NOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município: FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder melhoria nos vencimentos dos servidores públicos municipais e da administração direta e indireta, no índice geral de 5% (cinco por cento), aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos no mês de julho, do corrente Exercício.

Parágrafo Único - A melhoria ora concedida atinge, também, os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, as horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico, horas-compressor e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando, o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de agosto de 1996, revogadas as disposições em contrário.

ERECHIM- RS, 20 DE AGOSTO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração